

LEI Nº 1.474/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022

REGULARIZA A ESCALA DE TRABALHO E REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO – DMT, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 825/2010, DE 14 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 16, da Lei Municipal nº 825/2010, de 14 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º. Ficam criados quarenta (40) cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte Urbano, que passam a integrar a estrutura da Chefia de Trânsito e Transporte Urbano, a serem preenchidos mediante concurso público de provas e posterior aprovação em curso de Formação Profissional, com jornada de trabalho regular de 200 (duzentas) horas mensais dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte Urbano, caracteriza-se por atividades contínuas e inteiramente devotadas às finalidades da instituição, sendo definido por escala de serviço operacional e/ou serviço diário de expediente administrativo, com vencimento base de R\$ R\$ 2.358,11 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 16-A, à Lei Municipal nº 825/2010, de 14 de abril de 2010, com a seguinte redação:

Art. 16-A. Fica autorizada a implantação do regime de jornada de trabalho diferenciada para os servidores municipais ocupantes dos cargos de Agentes Municipais de Trânsito e Transporte Urbano, a fim de atender à necessidade da prestação continuada e ininterrupta das

Projeto de Lei nº 056/2022
De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

atividades ligadas à segurança pública no trânsito, nas seguintes modalidades:

I – 12X36 (operacional): plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

II – 8 (oito) horas de trabalho com duas horas de descanso (administrativo e operacional), com folga aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 01 DE JULHO DE 2022.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 056/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57